SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ ASALPI / SINDICATO

ESCOLA CIDADÃO CIDADÃ

ESTATUTO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

- Art. 1º A Escola Cidadão Cidadã, Estabelecimento de Ensino de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus, em regime seriado, sem fins lucrativos, é vinculado à ASALPI/SINDICATO, sediado em Teresina Piauí, à Av. Frei Serafim, nº 3302 Cabral, destinado exclusivamente ao atendimento dos dependentes dos servidores da Assembleia Legislativa do Piauí, que sejam sundicalizados.
- Art. 2º O educador tem como entidade mantenedora o Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Piauí ASALPI SINDICATO, funcionando nos turnos da manhã e tarde.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS CAPÍTULO I DOS FINS

- Art. 3º A Escola Cidadão Cidadã tem sua estrutura organizada de acordo com a legislação do ensino em vigor e os seguintes princípios e finalidades:
 - I. A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana;
 - II. O desenvolvimento integral do educando e sua participação na obra do bem comum;
 - III. A condenação de qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como quaisquer preconceitos de classe ou raça;
 - IV. O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
 - V. Incentivar e apoiar a comunidade na preservação dos bens culturais, ecológicos e comunitários;
 - VI. Garantir através de um sistema de controle próprio a execução acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - VII. Incentivar contínuo aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo promovendo cursos, seminários, semanas pedagógicas e ciclo de estudos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Escola Cidadão Cidadã tem por objetivo:

- Proporcionar ao educando a formação indispensável ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e exercício consciente da cidadania;
- II. Prestar aos alunos assistência bio-psico-social, assegurando-lhes melhores condições de aprendizagem;
- III. Fazer do aluno o centro de todo o trabalho educacional despertando sua consciência crítica diante de fatos reais;

- IV. Desenvolver o processo educativo fundamentado no princípio da participação da família e da comunidade;
- Art. 5º A educação Pré-Escolar visa atender às crianças de idade inferior a 7 (sete) anos, nas suas necessidades básicas, possibilitando o seu desenvolvimento físico, social e psicológico.

Art. 6º - São objetivos do Pré-Escolar:

- Promover o desenvolvimento global e harmônico da criança;
- II. Incentivar a criatividade;
- III. Possibilitar a socialização, levando a criança a viver e a conviver;
- IV. Promover uma boa interação da criança ao ambiente escolar;
- V. Desenvolver os aspectos perceptivo-motor da criança;
- VI. Preparar a criança para a fase escolar;

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Escola Cidadão Cidadã é constituída administrativa por:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria:
- IV. Supervisão Pedagógica;
- V. Setor de Apoio Administrativo;
- VI. Corpo Docente;
- VII. Corpo Discente;
- VIII. Instituição Escolares;
- IX. Conselho Escolar;
- X. Grêmio Escolar.

CAPÍTULO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 8º - O Conselho Administrativo será formado:

- 03 (três) professores eleitos em Assembleia Extraordinária dos professores da Escola que sejam sócios da ASALPI/SINDICATO;
- II. 03 (três) pais de alunos, da Escola, eleitos em Assembleia Extraordinária que sejam sócios do ASALPI/SINDICATO;
- III. 03 (três) representantes da ASALPI/SINDICATO indicados por sua Diretoria, devidamente sindicalizados:
- Art. 9º O Conselho escolherá entre seus membros um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.
 - Art. 10º O mandato do Conselho Administrativo será de dois anos.

Art. 11º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Nomear e demitir funcionários para os cargos técnicos e administrativos da Escola;
- II. Definir o valor das mensalidades e demais taxas;
- III. Fixar valores de salários, vantagens, gratificações, diárias e demais encargos de pessoal;

- IV. Celebrar convênios com instituições públicas e privadas;
- V. Prover suprimento de fundos, mensalmente, para a Diretoria referente à manutenção da Escola, e receber a devida prestação de contas;
- VI. Propor, anualmente, o plano de metas e ações para exercício à Assembleia de pais e professores;
- VII. Prestar contas, bimestralmente, a Assembleia de pais e professores;
- VIII. Prestar contas, anualmente, a Diretoria da ASALPI/SINDICATO.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria é o órgão responsável pelas atividades de planejamento, organização, coordenação, comando, controle e supervisão das atividades técnico-pedagógicos e administrativas da Escola e será formada por uma Diretoria Executiva, que será exercida exclusivamente por professores portadores

Art. 13º - Compete ao Diretor:

- Cumprir e fazer cumprir as leis e as determinações legais emanadas das autoridades competentes, na esfera da sua atuação;
- II. Superintender os atos escolares que se relacionem à administração, ao ensino e à disciplina da Escola, bem como decisões do Conselho Escolar;
- III. Convocar e presidir as reuniões escolares;
- IV. Conhecer a frequência e o aproveitamento dos alunos levando ao conhecimento dos pais ou responsáveis estas informações;
- V. Distribuir entre seus auxiliares os serviços escolares;
- VI. Assinar correspondências e documentos escolares dos alunos e visar os livros de escrituração escolar;
- VII. Proporcionar aos professores e funcionários, condições técnicas e materiais para o desempenho das suas funções;
- VIII. Elaborar com a participação do corpo docente, técnico e administrativo, o Plano de Ação Anual, submetendo-o à apreciação do Conselho Administrativo;
- IX. Apresentar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas ao Conselho Administrativo;
- X. Zelar pela disciplina escolar;
- XI. Propor medidas para melhorar o funcionamento da Escola apresentando-as ao Conselho Administrativo;
- XII. Representar a Escola onde se fizer necessário;
- XIII. Zelar pelo cumprimento do expediente e enviar até o dia 5 (cinco) de cada mês a frequência de todos os servidores para o Conselho Administrativo;
- XIV. Participar da elaboração, do Plano Anual de Ação, do Calendário Escolar, do Planejamento Pedagógico e outros eventos escolares.

XV. Indicar a Secretaria, Supervisor Pedagógico, Coordenador do Pré-Escolar, 1º Grau Menor, 1º Grau Maior e 2º Grau.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 14º - A Secretaria é o órgão responsável pela execução das atividades meio, com vistas a assegurar as condições materiais necessárias ao atendimento dos objetivos educacionais e será chefiada por uma pessoa portadora de curso de 2º Grau.

Parágrafo Único – Na ausência de profissionais portadores de habilidades em secretariado, poderá ser designada outra profissional portadora de curso de 2º Grau.

Art. 15º - Compete à Secretaria:

- Executar tarefas relativas à redação, preparo, expedição de correspondências e trabalhos a serem mimeografados;
- II. Organizar e dirigir os trabalhos da vida escolar dos alunos;
- III. Manter organizado os arquivos de documentos relativos ao corpo docente, discente, técnico e administrativo, além da correspondência da Escola;
- IV. Organizar e controlar a frequência do pessoal;
- V. Organizar o pagamento dos encargos do colégio e praticar todos os atos relacionados ao pessoal;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas emanadas pela Direção da Escola;
- VII. Assinar com o Diretor, toda a documentação escolar do aluno;
- VIII. Fornecer as informações devidas à comunidade escolar, de forma eficiente e atenciosa;
- IX. Manter atualizados os dados estatísticos que comprovem a frequência do aluno, a evasão escolar, transferência e trancamento de matrículas;
- X. Registrar em livro próprio o quadro estatístico de cada série concludente, levando a informação ao órgão competente da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 16º - A Supervisão Pedagógica será exercida por um especialista de educação portador de diploma de Supervisão Escolar, ou com graduação correspondente a Licenciatura Plena.

Parágrafo Primeiro – A Supervisão Pedagógica contará ainda com os serviços auxiliares de 4 (quatro) Coordenadores, assim distribuídos:

- I. Um Coordenador do Pré-Escolar
- II. Um Coordenador do 1º Grau Menor
- III. Um Coordenador do 1º Grau Maior
- IV. Um Coordenador do 2º Grau

Art. 17º - Compete ao Serviço de Supervisão Pedagógica:

- I. Planejar, acompanhar, controlar, e avaliar as atividades técnicas e pedagógicas da Escola;
- II. Participar da elaboração e execução do Plano de Ação Anual da Escola;
- III. Orientar os coordenadores na elaboração do planejamento das suas atividades específicas;
- IV. Elaborar programas e conteúdos das disciplinas;
- V. Elaborar o material necessário para o planejamento, avaliação, controle das atividades docentes e do desempenho dos alunos;
- VI. Participar das reuniões de pais e mestres para a avaliação das tarefas realizadas;
- VII. Manter intercâmbio com outras instituições de ensino visando o enriquecimento dos programas de disciplinas e método de ensino;
- VIII. Implantar programas que permitam a utilização de modernas técnicas de ensino;
- IX. Elaborar programas e acompanhamento especiais para as crianças portadoras de deficiências;

Art. 18º - As Coordenações de áreas funcionarão como seguimentos auxiliares da supervisão escolar e seus titulares serão indicados pelo DIRETOR, dentre aqueles portadores de curso superior com graduação correspondente a Licenciatura Plena, com habilitação compatível com sua área de atuação.

Parágrafo único – A Coordenação do Pré-Escolar poderá ser exercida por um profissional de nível médio, com experiência comprovada em pré-escolar.

Art. 19º - Ficará sob a responsabilidade dos Coordenadores de Áreas, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Horário de Aulas Semanais e individuais dos professores;
- II. Presidir o Planejamento dos profissionais da sua área;
- III. Fixar datas para o recebimento das Fichas de Avaliação do Professor;
- IV. Divulgar o calendário de provas mensais;
- V. Elaborar com os professores as provas de cada disciplina e reproduzi-las em quantidade suficiente;
- VI. Fornecer à Secretaria da Escola, nos prazos determinados, as Fichas de Avaliação do Aluno.

CAPÍTULO V DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Art. 20º O Setor de Apoio Administrativo será composto de:
 - I. Auxiliares de Secretaria;
 - II. Mecanógrafos;
 - III. Datilógrafos;
 - IV. Bibliotecárias;
 - V. Zeladoras:
 - VI. Vigilantes;

Secção I

Das Auxiliares da Secretaria

- Art. 21º A função de Auxiliar de Secretaria, será exercida por pessoas portadoras de curso de 2º Grau, indicados pelo Conselho Administrativo, com as seguintes atribuições:
 - I. Auxiliar a Secretaria e manter atualizada a documentação sob sua responsabilidade;
 - II. Auxiliar na organização dos arquivos escolares;
 - III. Acatar as determinações da Secretaria;
 - IV. Manter sigilo profissional.

Secção II Da Mecanografia

- Art. 22º A função de Mecanógrafo será exercida por pessoa que demonstre conhecimento prático da função, indicada pelo Conselho Administrativo, com as seguintes atribuições:
 - Reproduzir todos os trabalhos solicitados pela Secretaria da Escola;
 - II. Manter sigilo absoluto sobre os trabalhos que lhe forem confiados, arquivando as matrizes dos stêncil utilizados;
 - III. Informar aos superiores quaisquer irregularidades verificadas na quebra de sigilo de documentos.

Secção III Da Datilografia

- Art. 23º A função de Datilógrafo será exercida por pessoa possuidora de prática em datilografia com máquinas elétricas e manuais, indicado pelo Conselho Administrativo, com as seguintes atribuições:
 - I. Realizar os serviços de datilografia de todo o Colégio, mantendo sigilo absoluto na sua tarefa;
 - II. Identificar-se nos trabalhos que reproduzir através das iniciais do seu nome que serão apostas na parte inferior direita dos textos datilografados.

Secção IV Da Bibliotecária

- Art. 24º A função de Bibliotecária será exercida por profissional portador de diploma de 2º Grau, com experiência da função e será indicada pelo Conselho Administrativo, com as seguintes atribuições:
 - I. Coordenar, controlar, e executar as atividades desenvolvidas na Biblioteca do Colégio;
 - II. Organizar e zelar o acervo cultural da Biblioteca;
 - III. Propor à direção do Colégio a aquisição de livros e periódicos que contribuam para o enriquecimento e/ou atualização do acervo bibliográficos;
 - IV. Orientar estudos individuais ou em grupo, quando ocorrerem na Biblioteca.

Secção V Da Zeladoria

- Art. 25º A função de Zeladora será exercida por pessoa indicada pelo Conselho Administrativo, com as seguintes atribuições:
 - Chegar ao local de trabalho com antecedência de uma hora antes do início do expediente normal e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas para antes de depois do início das aulas;
 - II. Cuidar da limpeza e conservação do Colégio;
 - III. Solicitar da Secretaria do Colégio o material necessário ao desempenho da sua atribuição;
 - IV. Comparecer a Escola quando solicitada em dias de reuniões e reposição de aulas.

Secção VI Da Vigilância

- Art. 26º A função de vigilante será exercida por pessoa idônea indicada pelo Conselho Administrativo, com as seguintes atribuições:
 - I. Acatar as ordens da Direção da Escola referentes à distribuição dos serviços;
 - II. Só ausentar-se do local de trabalho após a chegada do seu substituto;
 - III. Trazer sob guarda permanente as chaves da Escola, com obrigação de abrir e fechar suas dependências nos horários determinados:
 - IV. Entregar a correspondência no âmbito.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

- Art. 27º O corpo docente será constituído por todos os professores e especialistas de educação em exercício na Escola.
- Art. 28º Prioritariamente o corpo docente da Escola será formado por professores que seja integrantes do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Piauí.

Parágrafo Primeiro — Os servidores da Assembleia Legislativa do Piauí, que forem designados para o exercício de função docente na Escola Cidadão Cidadã poderão receber incentivos que vão desde redução da jornada de trabalho sem prejuízos financeiros, até concessão de gratificação a título de complementação salarial mensal.

Parágrafo Segundo – só serão designados professores ou especialistas de educação da Escola Cidadão Cidadã, profissionais de comprovada capacidade legal, moral e técnica.

Art. 29º - São atribuições e obrigações do corpo docente:

- I. Planejar os trabalhos docentes em consonância com o plano de Ação Anual elaborado pela direção da Escola;
- II. Selecionar os conteúdos programáticos da sua disciplina;
- III. Orientar a aprendizagem;
- IV. Acompanhar o desempenho do aluno organizando registros cumulativos do seu desempenho;
- V. Ser assíduo e pontual no desempenho da sua função;
- VI. Registrar no Diário de Classe a frequência do aluno, bem como os conteúdos ministrados diariamente;
- VII. Encaminhar para Secretaria da Escola, nos prazos fixados, a ficha de Avaliação do Aluno;
- VIII. Participar de reuniões, encontros e seminários promovidos pelo Colégio;
- IX. Propor à direção da Escola a aquisição do material necessário ao desempenho da sua função;
- X. Prevenir em tempo hábil as faltas a que seja forçado cometer;
- XI. Cumprir a carga horária anal estipulada para a sua disciplina.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

- Art. 30º O Corpo Discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola Cidadão Cidadã, com as seguintes obrigações:
 - Desempenhar as atividades escolares para as quais se exige sua participação;
 - II. Respeitar as autoridades e demais integrantes da Escola;
 - III. Zelar pelo prédio escolar e demais equipamentos nele instalados;
 - IV. Submeter às normas deste Regimento Escolar;
 - V. Comparecer às aulas devidamente fardado e conduzindo o material didático indispensável, bem como a identidade estudantil fornecida pela Escola;
 - VI. Pagar os encargos educacionais.

- Art. 31º Os discentes que não cumprirem seus deveres estão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I. Advertência pela Direção da Escola;
 - II. Suspensão das atividades escolares;
 - III. Trancamento de matrícula e transferência ex-ofício;
 - IV. Responder pelos prejuízos financeiro e danos materiais que causar a Escola.

CAPÍTULO VIII DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 32º - As Instituições Escolares são organizações de caráter educativo com normas próprias de funcionamento, aprovadas pela Direção da Escola.

Secção I Do Conselho Escolar

- Art. 33º O Conselho Escolar tem por finalidade promover a aproximação da família dos alunos entre si e junto proporcionar uma ação integrada na busca de soluções dos problemas que interessam à ação educativa.
- Art. 34º O Conselho Escolar terá própria de funcionamento, mandato de um ano letivo, sendo composto de seis (06) membros efetivos e nove (09) suplentes.
- Art. 35º Os integrantes do Conselho Escolar serão escolhidos de forma paritária entre professores, responsáveis de alunos, em Assembleia Geral específica, e, representantes da Diretoria de Asalpi-Sindicato, escolhidos pela Diretoria.
- Art. 36º O Conselho Escolar funcionará como órgão consultivo e as decisões que tomar serão encaminhadas para o Conselho Administrativo através da Direção da Escola.
- Art. 37º O Conselho Escolar terá regimento próprio a ser aprovado em Assembleia Geral no trigésimo (30) dia contados do início das aulas.

Secção II Do Grêmio Escolar

Art. 38º - O Grêmio Escolar, a ser denominado funcionará com normas próprias estabelecidas nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente no final do 1º trimestre do ano letivo.

CAPÍTUOO IX DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 39º A Escola Cidadão Cidadã, tem sua organização curricular de acordo com a legislação vigente.
- Art. 40º A Grade Curricular da 1ª à 4ª Séries é desenvolvida sob forma de Polivalência e da 5ª à 8ª Séries, sob forma de área de estudo onde os componentes curriculares se integram buscando o equilíbrio entre as experiências concretas e o conhecimento sistemático.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DO ENSINO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 41º - A Escola Cidadão Cidadã, adota regime seriado anual.

Art. 42º - O ano e o semestre letivo, independente do ano civil, terão, no mínimo, 200 (duzentos) dias.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 43º - A Grade Curricular é parte integrante deste Regimento.

Art. 44º - O Fundamental Menor terá sua grade curricular formada pelas quatro matérias básicas do ensino regular.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 45º - São condições mínimas para o ingresso do aluno no Colégio:

- I. Ser filho ou dependente de servidor da Assembleia Legislativa do Piauí, ou de pessoa que nela desempenhe função;
- II. Apresentar escolaridade que comprove haver concluído a série anterior;
- III. Apresentar Certidão de Nascimento (fotocópia);
- IV. Apresentar Título de Eleitor se for maior de 18 anos;
- V. Apresentar Certidão de Reservista para alunos do sexo masculino com mais de 17 anos;
- VI. Apresentar requerimento de matrícula;
- VII. Apresentar três fotografias (3x4);
- VIII. Apresentar fotocópia do último contra-cheque do pai ou responsável;
- IX. Comprovar ser sindicalizado a ASALPI/SINDICATO.

ART. 46º - Ao efetuar a matrícula do filho ou dependente responsável, tomará conhecimento do Regime Escolar e, ao assinar o requerimento de matrícula estará concordando e submetendo-se a todas as exigências do Educandário.

Parágrafo Único – A matrícula poderá ser trancada em qualquer época do ano, mediante requerimento assinado pelo pai ou responsável pelo aluno, e só poderá ser requerida no início de cada período.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA Art. 47º - A transferência só será concedida mediante requerimento do pai ou responsável pelo aluno, dirigido à direção do Colégio, e nela constarão as notas e frequência do aluno, obtidas até o dia em que o documento foi protocolado na Secretaria do Colégio.

Art. 48º - Os prazos para expedição de transferências nunca serão inferiores a 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento protocolado.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃ ESCOLAR

Art. 49º - A avaliação escolar será realizada de forma contínua nos aspectos quantitativos, compreendendo o aproveitamento e a apuração da assiduidade, de acordo com art. 14 da Lei número 5.672/71.

Art. 50º - O aluno será avaliado no processo regular de aprendizagem através de avaliações mensais para registro de notas.

Art. 51º - O Colégio adota a escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos mensais e 80 (oitenta) pontos anuais.

Art. 52º - O aluno será aprovado quando:

- Obtiver aproveitamento mínimo 70% e frequência igual ou superior a 75%;
- II. Obtiver aproveitamento superior a 80% e frequência inferior a 75% das aulas dadas e igual ou superior a 50% do mínimo estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);
- III. Obtiver após estudos de recuperação aproveitamento igual ou superior a 70% e frequência mínima de 75%.

Parágrafo Único – Quando ao final do oitavo mês de avaliação o aluno não conseguir obter média prevista neste artigo, e tenha média final nunca inferior a 5,5 (cinco meio) mesmo será submetido à prova final, devendo nesta adquirir uma nota que somada ao peso 4 pontos totalizem um mínimo de 10,0 (dez) pontos que dividido por 4 seja aprovado com média 7,0 (sete).

Art. 53º - O aluno terá direito à recuperação quando:

- Obtiver aproveitamento inferior a 70% da média de notas ou menções adotadas, e frequência igual ou superior a 75% da carga horária dada para cada atividade, disciplina ou área de estudo;
- II. Obtiver aproveitamento inferior a 70% e frequência igual ou superior a 50% da aulas ministradas em cada disciplina.
- Art. 54º O aluno poderá deixar no mínimo 3 (três) disciplinas para a recuperação.
- Art. 55º A recuperação realizar-se-á em período especial, após o término do ano letivo.
- Art. 56º A avaliação da recuperação é expressa em pontos que variam numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
- Art. 57º Os pontos obtidos na recuperação anulam os adquiridos durante o período letivo normal.

- Art. 58º Será aprovado após estudos de recuperação o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% e frequência mínima de 75%.
- Art. 59º A carga horária a ser ministrada para estudo de recuperação não poderá ser inferior a 20% da carga horária normal de cada disciplina.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

- Art. 60º Ao concluir a Pré-Escola e o 1º Grau, o aluno receberá o Certificado correspondente, bem como o respectivo Histórico Escolar, em 2 (duas) vias.
- Art. 61º Ao concluir o curso de 2º Grau, o aluno receberá o Certificado correspondente, bem como o Histórico Escolar em 2 (duas) vias.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES Secção I Do Corpo Técnico-Docente

Art. 62º - O corpo técnico-docente tem assegurado os seguintes direitos:

- Condições técnicas e materiais para a realização de trabalho eficaz;
- II. Participação efetiva no processo educativo;
- III. Indicar e selecionar livros e outros materiais indispensáveis para o desempenho de suas funções;
- IV. Redução da jornada de trabalho quando tratar-se de servidores do quadro da Assembleia Legislativa.
- Art. 63º Pelo não cumprimento de seus deveres fica o corpo técnico-docente sujeito a advertência e afastamento das funções.

Secção II Do Corpo Discente

Art. 64º - Constituem direitos dos alunos:

- Receber em igualdade de condições, as orientações necessárias à realização das suas atividades;
- Usufruir-se dos benefícios de cunho educativo, recreativo, cultural e social principiados pelo estabelecimento;
- III. Conhecer este Regimento Escolar;
- IV. Expor suas dificuldades e receber tratamento adequado;
- V. Conhecer o seu aproveitamento e frequência através do Boletim Mensal:
- VI. Ser tratado com respeito e atenção pelos integrantes do Educandário.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 65º É vedado a qualquer integrante do Colégio, difundir doutrina contrária aos interesses nacionais e influenciar a prática de indisciplina ou agitação.
- Art. 66º A participação de alunos em cargos de diretor do Grêmio Escolar, será privativa daqueles portadores de conduta e rendimento escolar exemplar.
- Art. 67º Nenhum aluno poderá cursar uma mesma série por mais de 02 (duas) vezes.
- Art. 68º O Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios com órgãos governamentais objetivando a aquisição de recursos humanos e materiais para melhorar o desempenho das atividades escolares.
- Art. 69º Quando o pessoal do quadro da Assembleia Legislativa não for suficiente para o desempenho de todas as tarefas escolares, o Conselho Administrativo poderá autorizar a contratação de profissionais qualificados para o preenchimento das vagas restantes.
- Art. 70º O pessoal da Assembleia Legislativa que optar pelo exercício de função da Escola Cidadão Cidadã, no ato da posse assinará "Termo de Compromisso" que compromete-o a desempenhar a função por um período mínimo de 01 (um) ano.
- Art. 71º A Escola Cidadão Cidadã, terá sua Bandeira própria que será escolhida através de concurso interno entre seus alunos.
- Art. 72º Os encargos educacionais serão reajustados por decisão do Conselho Administrativo, sempre que necessário, respeitados as datas de reajustes dos servidores da Assembleia Legislativa.
- Art. 73º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo ordinariamente, e, em graus de recursos, pelas Assembleias responsáveis por Alunos e Professores da Escola.

De matrícula;

X. Registrar em livro próprio o quadro estatístico de cada série concludente, levando a informação ao órgão competente da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.